



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR WALDENY SANTANA**

Projeto de Lei Nº _____/2021

Campina Grande-PB, 06 de maio de 2021

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DE CAMPINA GRANDE, BANDEIRA DO BRASIL E ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DE CAMPINA GRANDE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESCOLAS PRIVADAS DE CAMPINA GRANDE.

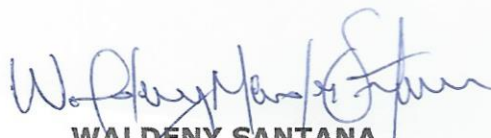
**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É obrigatório o hasteamento da Bandeira de Campina Grande, Bandeira do Brasil e entoação do Hino Nacional brasileiro e do hino de Campina Grande nas escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de ensino e escolas privadas do município de Campina Grande.

Parágrafo único - A previsão do art. 1º desta lei dar-se-ão uma vez por semana, no início da primeira aula, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as normas estabelecidas para os símbolos nacionais.

Art. 2º A execução vocal e o hasteamento serão realizados sob orientação do corpo docente do estabelecimento de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**WALDENY SANTANA
VEREADOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR WALDENY SANTANA**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores:**

O objetivo deste projeto de lei é garantir que nossas crianças tenham consciência do seu dever cívico e restaurar o respeito à pátria e os símbolos nacionais.

Na história da civilização, as bandeiras identificam as nações e possuem um significado profundo para seus povos. Como por exemplo, podemos citar em eventos Olímpicos, em que o ato de hastear a bandeira de um país que tenha vencido uma competição, acompanhado da execução do hino nacional é capaz de despertar fortes sentimentos nacionalistas.

Além disso, não existe ofensa maior que desrespeitar a bandeira de um país inimigo ou adversário. As bandeiras nacionais são criadas em momentos históricos marcantes, que profundamente tenham mobilizado aquela sociedade e corrobora um grande momento político, como a independência de um país ou mudança de regimes e governos.

Além disso, fato público e notório que muitas pessoas ainda desconhecem o hino nacional brasileiro e o hino oficial de Campina Grande.

A Lei n.º 5.700/1971, em seu artigo 14, § único, assim dispõe: Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

É inegável a importância da bandeira como símbolo nacional, assim como é inegável a importância dos hinos. As crianças devem ter consciência dessa importância!

Portanto, como forma de criar o hábito e restaurar a ordem, proponho o presente Projeto de Lei pedindo o apoio de meus nobres pares.


**WALDENY SANTANA
VEREADOR**